



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**Processo Administrativo nº. 214/2025.**

**Processo de Dispensa nº. 007/2025.**

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender Esta Casa de Leis

Considerando a data para realização da viagem, considerando ainda o que dispõe o artigo 11, § 3º da Resolução nº 183 de 14/12/2023, bem como o artigo 95, § 2º da Lei nº 14.133/21, fica dispensada a publicação em Diário Oficial, do aviso de dispensa de licitação.

As empresas que apresentaram orçamento foram:

-“AZ TURISMO E VIAGENS LTDA”. CNPJ 39.327.556/0001-22. RUA JOSE NEVES CYPRESTE, 870, LOJA 06 EDIF NIAGARA, JARDIM DA PENHA, VITORIA/ES, CEP 29.060-300.

- “CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A”. CNPJ 10.760.260/0001-19. RUA DA CATEQUESE, 227, 11 ANDAR, SALA 111, BAIRRO JARDIM, SANTO ANDRÉ/SP, CEP 09.090-401.

- “123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL”. CNPJ 26.669.170/0001-57. RUA DOS AIMORES, 1017, BOA VIAGEM, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.140-071.

- “ADRIANA BAUTZ MAGESKI 10595837719”. CNPJ 19.454.090/0001-19. RUA OTILIO RONCETE, 117, CAMPO VINTE, AFONSO CLAUDIO/ES, CEP 29.600-000.

**DA PROPOSTA**

Desta forma, após análise dos valores apresentados, conforme critério de julgamento por menor preço por item, tivemos por vencedora a empresa “**AZ TURISMO E VIAGENS LTDA**”, com proposta no valor total de **R\$6.410,16 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**.

**DA HABILITAÇÃO**

Após verificação da melhor proposta, esta Comissão passou a análise documental da referida empresa, sendo constatado, que a mesma apresentou toda a documentação que fora solicitada através do Termo de Referência. Razão pela qual, encontra-se habilitada para contratar com esta Casa de Leis.

**DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Quanto ao critério de julgamento utilizado, qual seja, menor preço por item, não há o que falar, haja vista que a presente contratação versava sobre apenas um único item.

**DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO**



Visando verificar a compatibilidade do preço praticado no mercado em relação a prestação do serviço objeto da presente contratação, esta Comissão realizou diligências na busca por contratos firmados por outros Órgãos, seguindo os mesmos anexo a este.

Itarana/ES, 31 de março de 2025.

Cordialmente.

**JAULETE DE LIMA MALTA**  
Agente de Contratação

**MARCOS COVRE BERGAMASCHI**  
Membro

**KEILA FERREIRA LOPES**  
Membro

**LAIS BECALI**  
Membro

**GERALDO ANTONIO DAL'COL**  
Membro